

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVENIDA IGUAÇU, S/N FONE (0465) 46-1144
85.635.000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANA

LEI No 02/93

SUMULA

- Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste do Paraná, define Regime Jurídico Único dos servidores municipais e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o - O Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, bem como suas Autarquias e Fundações Públicas que vierem a ser constituídas é o ESTATUTARIO, instituído por esta lei.

Art. 2o - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Parágrafo Único - O planejamento das atividades da Administração Municipal, obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feita através de elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I- Plano de Desenvolvimento Integrado;
- II- Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III- Orçamento Programa ou de Diretrizes

Orçamentais.

Art. 3o - A ação do Município em áreas assistidas pela outorga do Estado ou da União, será supletiva e sempre que for de interesse, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Parágrafo Único - A elaboração e execução do planejamento de atividades municipais, guardará inteira consonância com as disposições estabelecidas na Lei Orgânica do Município e das Leis Federais e Estaduais.

Art. 4o - O Prefeito Municipal poderá instituir Coordenação de Programas Especiais para atender as necessidades conjunturais que demandam a atuação da Prefeitura, observando o disposto no Capítulo IV desta Lei.

§ 1o - Programa Especial a que alude o "caput" deste artigo, não poderá exceder a 02 (dois) em cada exercício e terão duração máxima de 90 (noventa) dias.

§ 2o - Cada Programa Especial terá um Diretor de livre escolha e exoneração do Prefeito Municipal e receberá proventos a nível do Diretor de Administração e Planejamento, sujeitando-se aos descontos previdenciários próprios, criados pelo Município;

§ 3o - A cada Programa Especial será ditado Decreto Regulamentar respectivo, no prazo de 30 (trinta) dias anterior a sua execução.

§ 4o - Os órgãos mencionados nos itens I, II, III e IV do artigo 5o desta lei, são diretamente subordinados ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5o - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, é constituído dos seguintes órgãos:

I - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

a- Departamento de Administração e Planejamento;

b- Departamento de Fazenda.

II- ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

a- Departamento de Ação Social;

- b- Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- c- Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- d- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

III - ORGAOS DE ACONSELHAMENTO:

- a- Conselho de Desenvolvimento Municipal
- b- Conselho Municipal de Saúde;
- c- Conselho da Criança e Adolescente.

IV - ORGAOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO:

- a- Junta de Serviço Militar;
- b- Consultoria Jurídica e Procuradoria Municipal.

CAPITULO III

DA COMPETENCIA E COMPOSIÇÃO DOS ORGAOS
BASICOS DA PREFEITURA

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 6o - O Departamento de Administração e Planejamento é órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; divulgar os serviços e as atividades da Prefeitura; preparação, registros, publicação e expedição de atos do Prefeito; recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal; padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material da Prefeitura e seus órgãos; tombamento, registro proteção de bens públicos, bem como sua guarda e conservação, recebimento, fluxo, controle dos documentos e papéis, seu arquivamento e conservação; supervisão na coordenação e controle dos serviços públicos do Município; planejar as tarefas administrativas junto com o Prefeito Municipal e desempenhar esforços, assessorando com eficiência o Prefeito para a execução dos Programas pré-estabelecidos. Cumpre-lhe também a tarefa de aprimorar os serviços internos da municipalidade, modernizando e informatizando-os.

Art. 7o - O Departamento de Administração e

Manejamento, compõe-se das seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I- Divisão de Recursos Humanos;
- II- Divisão de compras e Almojarifado;
- III- Divisão de Expediente e Patrimônio;
- IV- Divisão de Informática.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Art. 8o - O Departamento de Fazenda é o órgão encarregado da execução da política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda do dinheiro e outros valores do Município; da elaboração das propostas orçamentárias e do controle contábil; do assessoramento geral dos assuntos orçamentários.

Art. 9o - O Departamento de Fazenda compõe-se das seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I- Divisão de Tesouraria;
- II- Divisão de Contabilidade;
- III- Divisão de Tributação e Fiscalização.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Art. 10o - Compete ao Departamento de Ação Social, promover atividades relacionadas à assistência médico-dentária e social à população do Município; promover planos e projetos e sua execução, relativamente à assistência social comunitária; criar e manter serviços de natureza assistencial às pessoas carentes do Município, em especial à proteção da infância e maternidade; providenciar atendimentos a indigentes; executar projetos destinados a educação comunitária e seu entrosamento com a Prefeitura; elaborar projetos para obtenção de recursos junto aos órgãos Estaduais e Federais, visando especialmente a erradicação de epidemias e surtos, mediante atendimento médico e sanitários: planejar, orientar a execução de projetos e planos para a construção de creches, unidades sanitárias e outros que visem o atendimento da população carente do Município.

Art. 11 - O Departamento de Ação Social, compõe-se das seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I- Divisão de Saúde;
- II- Divisão de Assistência e Assuntos Comuni-

tários;
III- Divisão de Saneamento.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 12 - Ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, compete as atividades relativas a instalação, manutenção de estabelecimentos de ensino e educacionais; promover as escolas públicas do corpo docente, orientando-o e assistindo-o para promover a educação integral do discente de acordo com as metas e diretrizes estabelecidas em lei; promover o planejamento para gradativa nuclearização de estabelecimentos educacionais, visando o aprimoramento educacional do Município com melhor e maior eficiência; planejar e promover um programa de alimentação escolar; planejar e promover um programa de educação sanitária dos discentes em colaboração com o Departamento de Ação Social, visando a melhor sanidade dos mesmos e conseqüentemente melhor produtividade; planejar e executar tarefas destinadas ao aprimoramento cultural dos munícipes com a implantação de bibliotecas e outros mecanismos aptos ao aprimoramento da educação do povo em geral; fomentar atividades esportivas e recreativas nas comunidades do Município, enquanto possível em áreas adjacentes aos educandários públicos; fomentar e incrementar o desenvolvimento cultural, através de festivais, teatros, gincanas e similares, visando o entrosamento do desenvolvimento intelectual e social da comunidade.

Art. 13 - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes, compõe-se das seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I- Divisão de Educação;
- II- Divisão de Unidades Escolares;
- III- Divisão de Cultura e Esportes.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 14 - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes a projetos, construção, conservação de obras públicas municipais; fiscalizar e licenciar edificações na cidade e vilas do Município, subordinadas à prévia fiscalização da municipalidade; manutenção de parques e jardins; pavimentação e conservação de ruas, estradas e caminhos integrantes do Sistema Viário do Município, consoante projetos e planos da Administração; fiscalização de contratos que se relacionam aos serviços de seu cargo; executar as atividades relativas a

manutenção de limpeza pública da cidade e vilas , administrar os cemitérios; manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 15 - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos, compõe-se das seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Obras e Serviços Públicos;
- II - Divisão de Viação.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA , MEIO AMBIENTE E PECUARIA

Art. 16 - Compete ao Departamento de Agricultura , Meio Ambiente e Pecuária, promover o desenvolvimento agropecuário, através de ensinamentos para introdução de novas técnicas e de melhoria dos rebanhos; desenvolver atividades associativistas nas comunidades rurais do Município; planejar e fomentar a implantação de viveiros de mudas de árvores nativas, exóticas e frutíferas; incrementar práticas de manejo de solos e sua conservação; implantar a disciplinaçãõ de abater de árvores, contribuindo para com o meio ambiente, em especial com a manutenção de mananciais hídricos, sua preservação e defesa; disciplinar o uso de agrotóxicos e realizar enfim trabalhos de interesse ao desenvolvimento agropecuário e ambiental do Município.

Art. 17 - O Departamento de Agricultura , Meio Ambiente e Pecuária, compõe-se das seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I- Divisão de Agropecuária;
- II- Divisão de Meio Ambiente.

SEÇÃO VII

DOS ORGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 18 - O Prefeito Municipal contará com órgãos de aconselhamento, nos quais integrarãõ associações de classe, órgãos Estaduais, Federais com sede no Município e que se disponham contribuir com a Administração e o Poder Legislativo, no sentido de sugerir medidas e projetos de interesse público e que objetivam a integraçãõ da comunidade com o poder público.

Art. 19 - São órgãos de Aconselhamento, o Conselho de Desenvolvimento Municipal-CDM, Conselho Municipal de Saúde-CMS e Conselho da Criança e Adolescente, os quais dentro de sua área e quando possível com atuação harmônica entre si,

atenderão os interesses da comunidade consoante o que dispõe o artigo anterior.

Art. 20 - Cada um dos Conselhos referidos nesta Seção contará com diretoria eleita pelo prazo de 02 (dois) anos, tendo como Presidente, um membro de 03 (três) eleitos a deliberação e escolha do Prefeito Municipal.

Art. 21 - O Executivo Municipal encaminhará Projeto-Lei à Câmara Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente lei, que disciplinará o funcionamento dos Conselhos previstos nesta Seção e tratará de sua organização específica.

Art. 22 - Será gratuito o mandato dos membros dos Conselhos, considerando sua participação de relevante interesse público ao Município.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho da Criança e Adolescente poderão ser remunerados de acordo com o que estabelecer a legislação própria.

CAPITULO IV

DOS ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 23 - Os órgãos de assessoria destinam-se a proceder em colaboração com todos os demais órgãos da Prefeitura, a assessoria ao Gabinete do Prefeito, prestando-lhe informações, divulgando os atos de sua administração e mantendo relacionamento direto com o público, divulgando seus atos. Destina-se também a promover a defesa do Município e dos agentes municipais, proceder-lhe as consultas necessárias e a defesa do peculiar interesse público.

SEÇÃO I

DA CONSULTORIA JURÍDICA E PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 24 - A Consultoria Jurídica e Procuradoria Municipal é o órgão de assessoramento direto ligado ao Gabinete do Prefeito, e tem por finalidade orientar e assessorar o Prefeito nas atividades técnico-jurídica do Município e representá-lo por delegação nos órgãos da Justiça, quando o Município figurar como autor ou réu. Assiste-lhe também as atribuições mediante pareceres normativos ou não, orientar o Prefeito e os demais órgãos da Prefeitura nas tarefas que digam respeito aos aspectos jurídicos administrativos e orientar, enfim todas as atividades da Administração ensejando o fiel cumprimento das leis e o sistema jurídico nacional.

Art. 25 - A Consultoria Jurídica e Procuradoria Municipal será provida pelo respectivo titular, também de livre escolha dentre Bacharéis de Direito de notável experiência administrativa e exoneração do Prefeito, com proventos previstos em lei.

SEÇÃO II

DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 26 - A Junta de Serviço Militar é o órgão que se destina à execução de serviços conveniados com o Governo Federal.

Art. 27 - A Junta do Serviço Militar, sob a Presidência do Presidente executará as suas tarefas, através de um servidor de carreira do Município encarregado a tal finalidade.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 28 - A Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, destina-se à divulgação dos atos administrativos para o conhecimento do público em geral, divulgando no que possível as obras e serviços administrativos. Assiste-lhe também a obrigação de manter bom relacionamento com o público, enfatizando as tarefas administrativas, estabelecendo bom relacionamento entre os órgãos da administração e esta com o público em geral.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE E DOS ÓRGÃOS

Art. 29 - Os cargos funcionais da Administração Municipal, são divididos em :

- I- Cargos em Comissão;
- II- Cargos de Provimento Efetivo;
- III- Funções Gratificadas.

§ 1º - São Cargos em Comissão os previstos no anexo I desta lei;

§ 2º - Os Cargos de Carreira são os ocupantes

do cargo efetivo e ficam vinculados aos respectivos Grupos Ocupacionais, consoante prevê o anexo II;

§ 3º - As funções Gratificadas destinam-se aos cargos de chefias das Divisões e serão providas por Portaria do Executivo, por funcionários aproveitados entre os servidores cedidos pela Administração Federal, Estadual e ou Autárquicas;

§ 4º - Os Cargos de Provimento Efetivo serão providos por Concurso Público, de provas ou Provas e Títulos, conforme prever o respectivo Regulamento.

Art. 30 - Os Diretores de Departamento e Chefes de Divisão serão de livre escolha e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Para o preenchimento de cargo em Comissão previsto nesta lei, poderão ser avocados servidores de carreira, garantindo-lhes todos os direitos pertinentes ao seu cargo, exceto quando no exercício do cargo em Comissão.

Art. 31 - Os Diretores de Departamento e Chefes de Divisões, de autoridade de igual nível hierárquico, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e de prática de atos seletivos a mecânica administrativa ou que definam uma simples aplicação de normas pré-estabelecidas.

Art. 32 - Os serviços administrativos da Prefeitura Municipal, ficarão sob absoluto controle hierárquico a nível dos respectivos departamentos, a quem compete as tarefas administrativas a ele atribuídas.

Parágrafo Único - Todo o assunto será decidido ao nível hierárquico mais baixo e para isso:

a- A Chefia de Divisão situados na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência decisória, particularmente aos assuntos rotineiros;

b- A autoridade competente para proferir decisões ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo à informação do assunto e se complete em todos os meios e formalidade exigidas para que a operação se efetue;

c- A autoridade competente não poderá recusar-se a decidir sobre as atribuições que lhe forem de competência, podendo em caso de complexidade da matéria, protestar pela transferência de competência ao chefe imediatamente superior do respectivo Departamento;

d- Os contratos que envolvam a competência de diversos Departamentos, para fins de instrução do respectivo processo, serão encaminhados a cada um dos referidos órgãos para os respectivos pareceres ou deliberações, conforme o caso.

CAPITULO VI

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS PROMOÇÕES E ACESSOS

SEÇÃO I

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 33 - Os cargos públicos de provimento efetivo, ficam distribuídos nos seguintes Grupos Ocupacionais:

- I - Grupo de Administração Geral;
- II - Grupo de Educação;
- III - Grupo de Saúde e de Ação Social;
- IV - Grupo Técnico Científico;
- V - Grupo de Viacão e Serviços Públicos;
- VI - Grupo de Serviços Gerais.

§ 1º - Cada Grupo Ocupacional previsto no caput deste artigo, distribuem-se em classes e em série de classes, com denominação, simbologia e nível de vencimentos nas formas dispostas nos anexos constantes desta lei.

§ 2º - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidade cometido a um funcionário, mantidas as características de criação própria prevista nesta lei.

§ 3º - Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades.

§ 4º - Série de Classes é o conjunto de classes da mesma natureza que corresponde ao mesmo grupo ocupacional e dispostos hierarquicamente, segundo o nível de responsabilidade e grau de dificuldades das respectivas atribuições.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Art. 34 - A Promoção é a elevação do funcionário de nível imediatamente superior àquele a que pertencer na respectiva série.

Art. 35 - A Promoção obedecerá os critérios de antiguidade e merecimento alternadamente, havendo vaga, e se processará de nível para nível, a partir da publicação do respectivo ato, independentemente do Termo de Posse.

Parágrafo Único - O valor dos níveis de carreira serão fixados por tabela do alfabeto de "A" à "C" conforme dispuser o anexo em valor progressivo em nível crescente de Letra "C" à letra "A", estabelecendo que o nível inicial de carreira é a letra "C", aplicando por analogia, mesmo princípio para o acesso.

Art. 36 - O interstício da promoção será de 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe, devendo ser reduzido a qualquer tempo no caso de merecimento, independentemente do prazo, a partir da estabilidade, quando o funcionário comprovar o grau de escolaridade exigido e que o habilite ao referido cargo, guardando, entretanto, o princípio de vaga para o cargo imediatamente superior.

Art. 37 - Para cada vaga reservada a promoção por antiguidade será indicado um único funcionário para o respectivo preenchimento e na hipótese de promoção por merecimento, será feito por lista triplíce.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será indicado o funcionário com mais tempo de serviço municipal.

Art. 38 - Ao Departamento de Administração Geral, caberá a organização dos processos e promoções conforme prever o Regulamento.

SEÇÃO III

DO ACESSO

Art. 39 - O acesso do funcionário se procederá mediante as seguintes condições:

I - Quando o funcionário alcançar a escolaridade prevista para o cargo, havendo vaga para o mesmo;

II - Quando o funcionário alcançar o último nível de carreira, havendo vaga, apresentar tese ou teste seletivo.

Parágrafo Único - Possibilite-se o concurso de acesso independente de interstício de 02 (dois) anos, desde que o funcionário estável haja obtido efetividade na carreira para o qual foi nomeado e se procederá sempre ao nível imediatamente superior de vencimentos, dentro da Série de Classes do respectivo Grupo Ocupacional.

CAPITULO VII

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 40 - Concede-se-á gratificação de função ao funcionário ocupante de qualquer nível de Chefia avocadas pelo Prefeito e cedidos pelo Governo Federal Estadual e ou autárquicas.

Art. 41 - As funções gratificadas, nas condições estabelecidas no artigo anterior receberão os proventos de acordo com os níveis de vencimento do cargo para os quais foram nomeados.

CAPITULO VIII

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 42 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da Organização Básica da Prefeitura Municipal, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.

Art. 43 - Mediante Lei Especial se definirão os direitos e deveres do funcionalismo público municipal, previstos na Constituição Federal.

Art. 44 - Para preenchimento do quadro permanente de pessoal, será aberto Concurso Público no prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei.

Art. 45 - Os funcionários de carreira do Grupo de Ocupação de Educação desde que aposentados por tempo de serviço, a interesse da Administração e por requerimento expresso do aposentado, poderá permanecer nas respectivas funções, percebendo neste caso, a gratificação adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos básicos.

§ 1º - O interessado deverá requerer a permanência nas funções, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, da concessão do benefício de aposentadoria;

§ 2º - Não ficam amparados pelas disposições do presente artigo, os aposentados com proventos adicionais;

§ 3º - A permanência nas funções com direitos previstos neste artigo, não poderá exceder ao período de 10(dez) anos.

Art. 46 - A cada ano de permanência na atividade, após a aposentadoria, computar-se-á o adicional de 3,00% (três por cento) ao ano sobre os proventos da

aposentadoria, deduzindo-se as cotas previdenciárias.

Parágrafo Único - O adicional previsto no caput deste artigo, não se transfere ao cônjuge ou dependentes dos servidores.

Art. 47 - Os funcionários do Município integrantes dos cargos, poderão ficar a interesse da administração, sujeito ao expediente integral e dedicação exclusiva mediante gratificação adicional de 100,00% (cem por cento) sobre os respectivos vencimentos.

§ 1º - O expediente integral e dedicação exclusiva de que alude o caput deste artigo, será concedido pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria que justifique a necessidade da Administração.

§ 2º - As gratificações prevista no "caput" deste artigo serão consideradas para todos os efeitos legais, em benefício do servidor ocupante, exceto a situação de permanência no proporção do tempo de serviço prestado naquela situação.

§ 3º - Deduzir-se-ão do servidor as cotas previdenciárias, na forma da lei.

Art. 48 - Os níveis de vencimentos, gratificações constantes nos quadros anexos, serão reajustados por lei especial.

Art. 49 - A tabela de vencimento e gratificação previstas nesta lei, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 50 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 12 de janeiro de 1993.


~~SEBASTIÃO SALECIDO COSTA~~
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

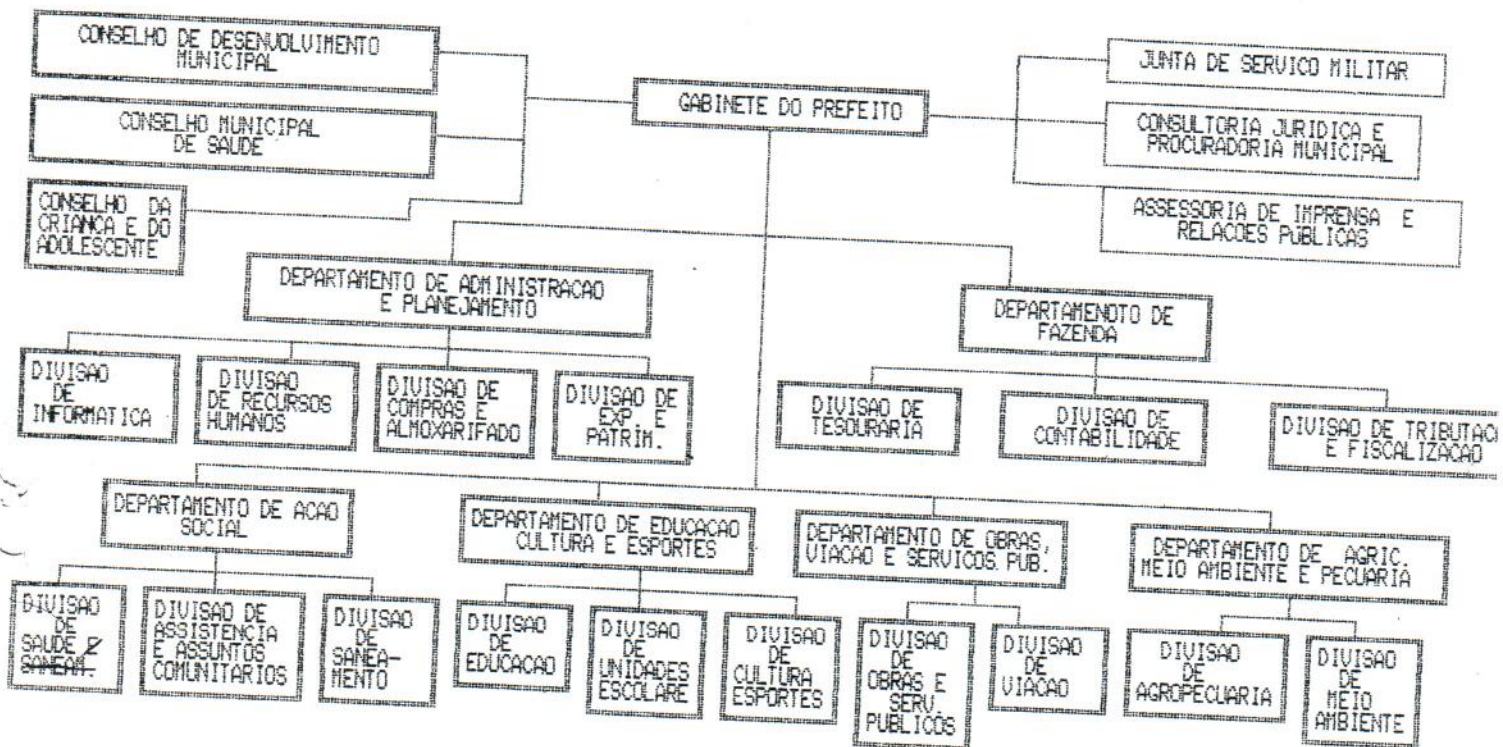

HELIO PARZIANELLO

Dir. Dep. Adm. e Planej.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE
 AVENIDA IGUAÇU, S/N - FONE (0465) 46-1144
 85.635.000 - NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE - PARANA

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

LEI MUNICIPAL Nº. 002/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA DO SUDDESTE
 AVENIDA IGUACU, S/N - FONE (0465) 46-1144
 85.635.000 - NOVA ESPERANCA DO SUDDESTE - PARANA

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	SERIE DE CLASSES	Nº DE VAGAS	CLASSES	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
SERVICIOS GERAIS S. G.	SERVENTE	03	SERVENTE	A	1.800.000,00
		06	SERVENTE	B	1.600.000,00
		12	SERVENTE	C	1.400.000,00
S. G.	VIGIA	02	VIGIA	A	2.700.000,00
		03	VIGIA	B	2.600.000,00
		04	VIGIA	C	2.400.000,00
S. G.	AUXILIAR DE SERVICIOS GERAIS	02	AUXILIAR SERVICIOS GERAIS	A	2.300.000,00
		04	AUXILIAR SERVICIOS GERAIS	B	2.100.000,00
		08	AUXILIAR SERVICIOS GERAIS	C	2.000.000,00
ADMINISTRA- CAO GERAL A. G.	CONTADOR	01	CONTADOR	A	10.000.000,00
	CONTABILISTA	01	CONTABILISTA	B	7.000.000,00
	OFICIAL ADMINISTRATIVO	01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	B	6.500.000,00
	FISCAL DE TRIBUTOS	01	FISCAL TRIBUTOS E OBRAS	A	5.000.000,00
		02	FISCAL DE TRIBUTOS E OBRAS	B	4.600.000,00
A. G.	ESCRITURARIO	03	ESCRITURARIO	A	4.800.000,00
		04	ESCRITURARIO	B	4.000.000,00
		15	ESCRITURARIO	C	3.600.000,00
EDUCACAO E. D.	ORIENTADOR EDUCACIONAL	01	ORIENTADOR EDUCACIONAL	A	7.000.000,00
		01	ORIENTADOR EDUCACIONAL	B	6.000.000,00
	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA	10	PROF. LICENCIATURA PLENA	A	3.800.000,00
		10	PROF. LICENCIATURA PLENA	B	3.300.000,00
		10	PROF. LICENCIATURA PLENA	C	3.200.000,00
	PROFESSOR LICENCIATURA CURTA	10	PROF. LICENCIATURA CURTA	A	3.100.000,00
		10	PROF. LICENCIATURA CURTA	B	2.900.000,00
		10	PROF. LICENCIATURA CURTA	C	2.700.000,00
	PROFESSOR HABILITADO MAGISTERIO	20	PROF. HABILITADO MAGISTERIO	A	2.500.000,00
		30	PROF. HABILITADO MAGISTERIO	B	2.200.000,00
50		PROF. HABILITADO MAGISTERIO	C	2.100.000,00	
PROFESSOR LEIGO	03	PROFESSOR LEIGO	A	1.800.000,00	
	06	PROFESSOR LEIGO	B	1.600.000,00	
	12	PROFESSOR LEIGO	C	1.400.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA DO SUDDESTE
 AVENIDA IGUACU, S/N - FONE (0465) 46-1144
 85.635.000 - NOVA ESPERANCA DO SUDDESTE - PARANA

ANEXO II
 =====

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 =====

GRUPO OCUPACIONAL	SÉRIE DE CLASSES	Nº DE VAGAS	CLASSES	SIMBOLO	VENCIMENTO S
SAÚDE	MÉDICO	01	MÉDICO	A	10.000.000,00
		02	MÉDICO	B	9.500.000,00
E	BIOQUÍMICO	01	BIOQUÍMICO	A	9.000.000,00
		01	BIOQUÍMICO	B	8.000.000,00
ACAO	DENTISTA	01	DENTISTA	A	9.000.000,00
		02	DENTISTA	B	8.000.000,00
SOCIAL	VETERINARIO	01	VETERINARIO	A	10.000.000,00
		02	VETERINARIO	B	9.000.000,00
S A S	ASSISTENTE SOCIAL	01	ASSISTENTE SOCIAL	A	7.000.000,00
		01	ASSISTENTE SOCIAL	B	6.000.000,00
S A S	AUXILIAR DE SAÚDE	02	AUXILIAR DE SAÚDE	A	3.000.000,00
		05	AUXILIAR DE SAÚDE	B	2.500.000,00
		10	AUXILIAR DE SAÚDE	C	2.000.000,00
S A S	TÉCNICA HIGIENE DENTAL T H D	01	TÉCNICA HIGIENE DENTAL	A	4.000.000,00
		02	TÉCNICA HIGIENE DENTAL	B	3.500.000,00

UIACAO	MECANICO	01	MECANICO	A	7.000.000,00
		02	MECANICO	B	6.000.000,00
E	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	03	OPERADOR DE MAQ. PESADAS	A	4.200.000,00
		06	OPERADOR DE MAQ. PESADAS	B	4.000.000,00
		10	OPERADOR DE MAQ. PESADAS	C	3.800.000,00
SERVICOS PUBLICOS U. S. P.	MOTORISTA DE VEICULOS	03	MOTORISTA DE VEICULOS	A	3.700.000,00
		06	MOTORISTA DE VEICULOS	B	3.500.000,00
		15	MOTORISTA DE VEICULOS	C	3.300.000,00
S A S	AUXILIAR DE MECANICO	01	AUXILIAR DE MECANICO	A	2.800.000,00
		01	AUXILIAR DE MECANICO	B	2.500.000,00

OBRAS PUBLICAS O.P.	PEDREIRO	02	PEDREIRO	A	3.100.000,00
		03	PEDREIRO	B	2.900.000,00
		05	PEDREIRO	C	2.700.000,00
O.P.	CARPINTEIRO	02	CARPINTEIRO	A	3.100.000,00
		03	CARPINTEIRO	B	2.900.000,00
		05	CARPINTEIRO	C	2.700.000,00

TÉCNICO CIENTIFICO T.C.	ENGENHEIRO AGRONOMO	01	ENGENHEIRO AGRONOMO	A	10.000.000,00
		01	ENGENHEIRO AGRONOMO	B	9.000.000,00
T.C.	EXTENSIONISTA RURAL	01	EXTENSIONISTA RURAL	A	6.000.000,00
		01	EXTENSIONISTA RURAL	B	5.200.000,00
T.C.	TÉCNICO AGRICOLA	01	TÉCNICO AGRICOLA	A	5.000.000,00
		04	TÉCNICO AGRICOLA	B	4.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA DO SUDDESTE
 AVENIDA IGUAÇU, S/N - FONE (0465) 46-1144
 85.635.000 - NOVA ESPERANCA DO SUDDESTE - PARANA

A N E X O I

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
CONSULTOR JURÍDICO E PROCURADOR MUNICIPAL	01	CC-3	7.000.000,0
ASSESSOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS *	01	CC-5	2.500.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO C	01	CC-1	12.000.000,00
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS C	01	CC-3	7.000.000,00
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO K	01	CC-3	7.000.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA F	01	CC-1	12.000.000,00
CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO F	01	CC-3	7.000.000,00
CHEFE DE DIVISÃO DE TESOUREARIA G	01	CC-3	7.000.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES C	01	CC-2	8.000.000,00
CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO X	01	CC-3	7.000.000,00
DIRETOR DO DEPART. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PECUÁRIA A	01	CC-2	8.000.000,00
CHEFE DA DIVISÃO DE AGRO-PECUÁRIA C	01	CC-3	7.000.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS M	01	CC-2	8.000.000,00
CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS N	01	CC-3	7.000.000,00
CHEFE DA DIVISÃO DE VIACÃO L	01	CC-3	7.000.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL O	01	CC-2	8.000.000,00
CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE C	01	CC-3	7.000.000,00
CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS C	01	CC-3	7.000.000,00
CHEFE DA DIVISÃO DE UNIDADES ESCOLARES C	05	CC-4	5.500.000,00
CHEFE DA DIVISÃO DE SANEAMENTO V	01	CC-3	7.000.000,00
CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES C	01	CC-3	7.000.000,00
CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA L	01	CC-3	7.000.000,00
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE L	01	CC-3	7.000.000,00
CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE E PATRIMÔNIO C	01	CC-3	7.000.000,00
CHEFE DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE C	01	CC-3	7.000.000,00





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

CEP 85.635-000

Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

LEI nº 154/97

SÚMULA: Cria o Departamento de Cultura e Esportes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Cultura e Esportes, dentro da Organização Básica da Prefeitura Municipal vinculado ao Artigo 5º item II - Órgão de Administração Específica, letra "g".

Parágrafo Único - Fica extinta a Divisão de Cultura e Esportes, unidade vinculada ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, item III do artigo 13 da Lei nº 02/93.

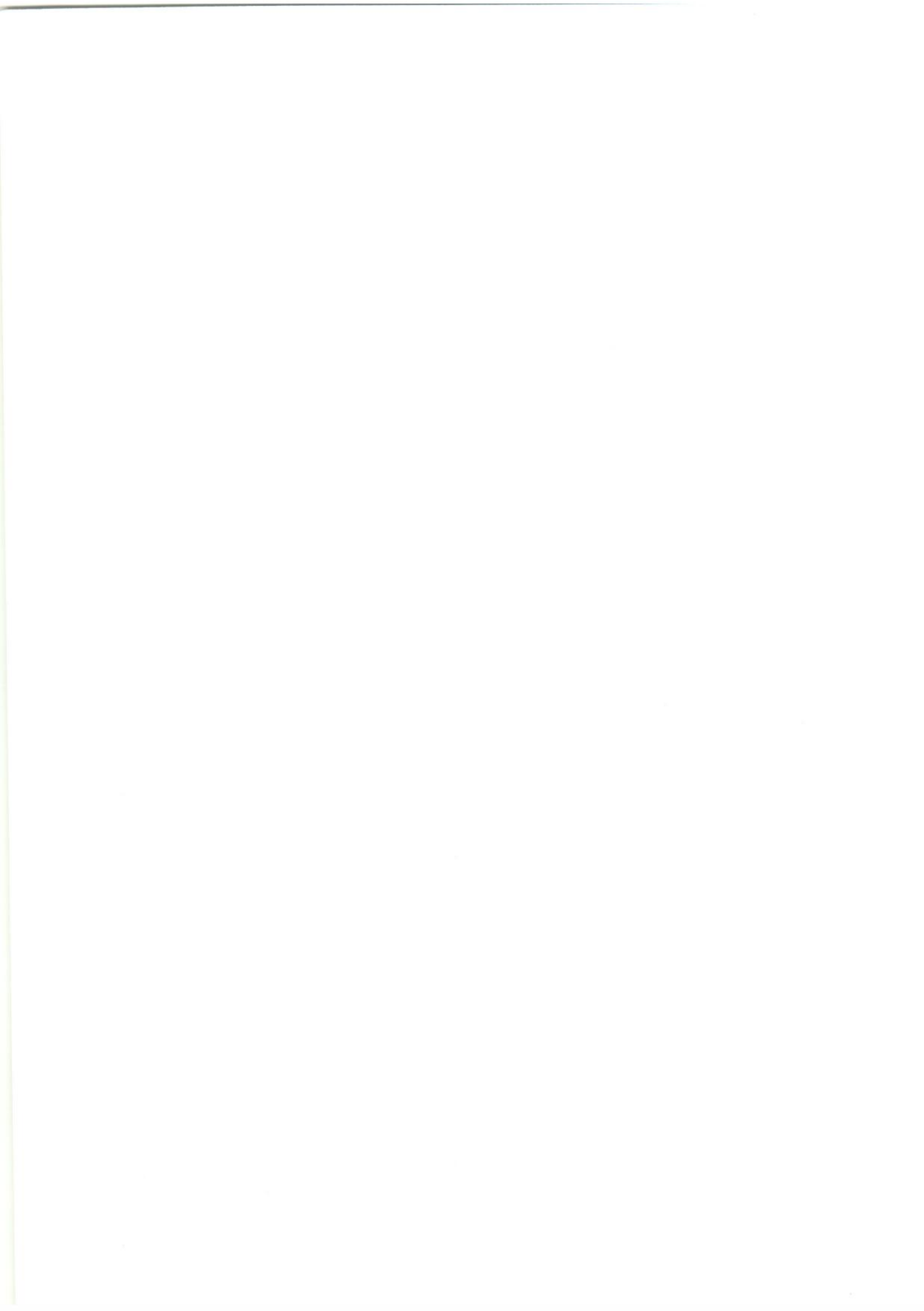
Art. 2º - Compete ao Departamento de Cultura e Esportes, planejar e executar tarefas destinadas ao aprimoramento cultural dos munícipes com a implantação de Bibliotecas e outros mecanismos aptos ao aprimoramento da educação do povo em geral; fomentar atividades esportivas e recreativas nas comunidades do Município, enquanto possível em áreas adjacentes aos Educandários públicos; fomentar e incrementar o desenvolvimento cultural, através de festivais, teatros, gincanas e similares, visando o entrosamento do desenvolvimento intelectual e social da comunidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, em 27 de Agosto de 1997


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 05/09/97





Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n. - Fone/Fax (046) 564-1144
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

LEI Nº 067/94

SÚMULA - Altera o Organograma da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Organograma da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, criando-se a Divisão de Odontologia, subordinada ao Departamento de Ação Social.

§ 1º - A função de Chefe da Divisão de Odontologia será de Cargo em Comissão, Símbolo CC-2.

§ 2º - Compete a Divisão de Odontologia fazer os atendimentos básicos, os tratamentos completos, prevenção de cáries, planejar, orientar e executar todos os trabalhos preventivos e curativos que se referem a odontologia em crianças de idade escolar e adultos.

Art. 2º - Fica criado a Divisão de Controle, Manutenção e Abastecimento, subordinada ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos.

§ 1º - A função de Chefe da Divisão de Controle, Manutenção e Abastecimento será de Cargo em Comissão, Símbolo CC-3.

§ 2º - Compete a Divisão de Controle, Manutenção e Abastecimento executar todos os serviços de controle de estoque de combustível, reposição de peças, controle de construção, manutenção de veículos automotores e demais máquinas e ferramentas utilizadas pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos.

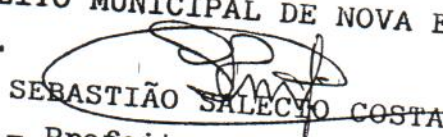
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 08 de abril de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 03 de maio de 1.994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep. de Adm. e Plan.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -

PUBLICADO
EM 24/05/94 g.p.

**LEI nº 155/97.****SÚMULA: Cria o Departamento de Saúde e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Saúde, dentro da Organização Básica da Prefeitura Municipal vinculado ao Artigo 5º item II - Órgão de Administração Específica, letra "f".

Parágrafo Único - Fica extinta a Divisão de Saúde, unidade vinculada ao Departamento de Ação Social, item I do artigo 11 da Lei nº 02/93.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Saúde as atividades de desenvolver os programas especiais de saúde, a fim de promover a erradicação de doenças contagiosas à população do Município; manter programas permanentes de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e capacitação profissional dos funcionários do Departamento; promover todas as ações de Saúde de que trata o Sistema Único de Saúde - SUS em conjunto com o Governo Federal e com o Governo Estadual.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, em 27 de Agosto de 1997.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 05/09/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçú, s/n.º - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº 120/96

SUMULA - Altera as disposições da Lei Nº 002/93, de 12 de janeiro de 1993 e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 35 da Lei Municipal Nº 002/93, de 12 de janeiro de 1993 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35 - A promoção referida no artigo anterior se dará unicamente a nível horizontal por antiguidade".

Art. 2º - O Artigo 36 da Lei Municipal Nº 002/93, de 12 de janeiro de 1993 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36 - A cada 02 (dois) anos de efetivo exercício nas funções, o funcionário será promovido ao nível imediatamente superior com um acréscimo em seus vencimentos iniciais em 3% (três por cento) sobre os mesmos, independente de requerimento, no mês de março a cada 2 (dois) anos, considerando-se as promoções já obtidas pelos servidores até a vigência desta Lei.

§ 1º - Os níveis a que se refere o "Caput" deste artigo serão de I a X, considerando-se o nível inicial de carreira que levará denominação de nível I.


§ 2º - O funcionário de carreira avocado ao exercício do Cargo em Comissão receberá os vencimentos previstos para o cargo para o qual foi avocado considerando-se o tempo de serviço exercido neste cargo para os efeitos de promoção, salvo se optar pelos vencimentos do Cargo de Carreira.

§ 3º - Os funcionários que por ocasião da 1ª promoção lhes faltar prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias para alcançar os 02 (dois) anos de efetivo exercício profissional se beneficiarão de igual forma da promoção."

Art. 3º - Os servidores efetivos, em exercício, serão beneficiados com as disposições de promoção prevista no Art. 1º desta Lei a partir da vigência da presente Lei, calculados os anos no mês de abril do corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 25 de abril de 1996.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -



LEI nº 145/97

SÚMULA: Cria o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, dentro da Organização Básica da Prefeitura Municipal, vinculado ao Art. 5º item II - Órgãos de Administração Específica, letra "e" da Lei Municipal nº 02/93.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos as atividades de conservação e recuperação do meio ambiente natural; proceder a restauração de florestas naturais em encostas e margens de córregos e rios; implantar uma educação ambiental na população em geral para a proteção e conservação dos mananciais de água, da fauna e flora em geral, instaurando uma política educativa de respeito as condições ambientais, combatendo a poluição ambiental e sonora; proteger em colaboração com os demais órgãos da esfera estadual e federal as florestas existentes, incrementando a restauração das mesmas, com plantio de árvores nativas; planejar e incrementar a produção de mudas de árvores nativas para os fins referidos; recuperar os rios, córregos e outros mananciais, com assoreamentos e plantio de árvores nativas, que planificadamente se constituem defesas e proteção dos cursos naturais; dedicar esforços para o controle ambiental e sonoro em especial nos meios urbanos, proceder a elaboração e execução de projetos de urbanização e jardinagem e proceder a defesa e manutenção das áreas verdes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, em 23 de Junho de 1997.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 26/06/97
J-B





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

Lei n.º 188/98

SÚMULA: Altera os Anexos I e II de que trata o Art. 29, da Lei n.º 02/96 de 12 de janeiro de 1993 e da outras providências.

A Câmara municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado os Anexos I e II de que trata os § 1º e § 2º do Art. 29, da Lei n.º 02/93 de 12 de janeiro de 1993, passando a vigorar com redação, conforme anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, 01 de dezembro de 1998.


Norberto Goedert

Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 04/12/98



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

ANEXO I – DA LEI N.º 188/98**TABELA DE CARGOS DE PROVENTOS EM COMISSÃO**

Nº Cargos	SIMB.	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS
01	CC-1	Diretor do Depto de Administração e Planejamento	1.328,89
01	CC-1	Diretor do Depto de Fazenda	1.328,89
01	CC-1	Diretor de Programas Especiais	1.328,89
01	CC-2	Diretor Depto de Ação Social	885,92
01	CC-2	Diretor do Depto de Educação	885,92
01	CC-2	Diretor do Depto de Obras, Viação e Serviços Públicos	885,92
01	CC-2	Diretor do Depto de Saúde	885,92
01	CC-2	Chefe de Divisão de Odontologia	885,92
01	CC-3	Diretor do Depto de Agropecuária	775,20
01	CC-3	Diretor do Depto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	775,20
01	CC-3	Diretor de Depto de Esporte e Cultura	775,20
01	CC-3	Consultor Jurídico	775,20
01	CC-3	Chefe de Divisão de Recursos humanos	775,20
01	CC-3	Chefe de Divisão de Compras e Almoxarife	775,20
01	CC-3	Chefe de Divisão de Tributação	775,20
01	CC-3	Chefe de Divisão de Tesouraria	775,20
01	CC-3	Chefe de Divisão de Educação	775,20
01	CC-3	Chefe de Divisão de Agropecuária	775,20
01	CC-3	Chefe de Divisão de Serviços Urbanos	775,20
01	CC-3	Chefe de Divisão de Viação	775,20
01	CC-3	Chefe de Divisão de Assistência e Assuntos da Família	775,20
01	CC-3	Chefe de Divisão de Saneamento	775,20
01	CC-3	Chefe de Divisão de Informática	775,20
01	CC-3	Chefe de Divisão de Contabilidade	775,20
01	CC-3	Chefe de Divisão de Expediente e Patrimônio	775,20
01	CC-3	Chefe de Divisão de Meio Ambiente	775,20
01	CC-3	Chefe de Divisão de Controle e Manut. de Abastecimento	775,20
05	CC-4	Chefe de Divisão de Unidade Escolar	609,09
01	CC-5	Assessor de Imprensa	276,84


NORBERTO GOEDERT

Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 04/12/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Iguazu - s/nº - **FONE (046) 546-1144**

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

CLASSE	Nº DE VAGAS	SÍMB.	CARGA HORAR.	REFERENCIA												
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J			
Médico	03	S1	100H/M	1.052,03	1.083,59	1.116,09	1.149,58	1.184,06	1.219,59	1.256,18	1.293,87	1.332,69	1.372,67			
Bioquímico	01	S2	200H/M	885,92	912,50	939,87	968,07	997,11	1.027,03	1.057,84	1.089,58	1.122,27	1.155,94			
Dentista	02	S3	100H/M	885,92	912,50	939,87	968,07	997,11	1.027,03	1.057,84	1.089,58	1.122,27	1.155,94			
Auxiliar de Saúde	15	S4	200H/M	221,50	228,14	234,99	242,03	249,29	256,77	264,48	272,41	280,58	289,00			
Técnico em Higiene Dental	02	S5	200H/M	498,34	513,30	528,70	544,56	560,90	577,72	595,04	612,90	631,29	650,23			
Agentes Comunit. De saúde	18	S6	200H/M	155,05	159,70	164,49	169,43	174,52	179,75	185,14	190,69	196,41	202,31			
Enfermeira	02	S7	200H/M	885,92	912,50	939,87	968,07	997,11	1.027,03	1.057,84	1.089,58	1.122,27	1.155,94			
Assistente Social	01	S8	200H/M	664,45	684,39	704,92	726,06	747,85	770,28	793,39	817,19	841,70	866,96			


GRUPO OCUPACIONAL: VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

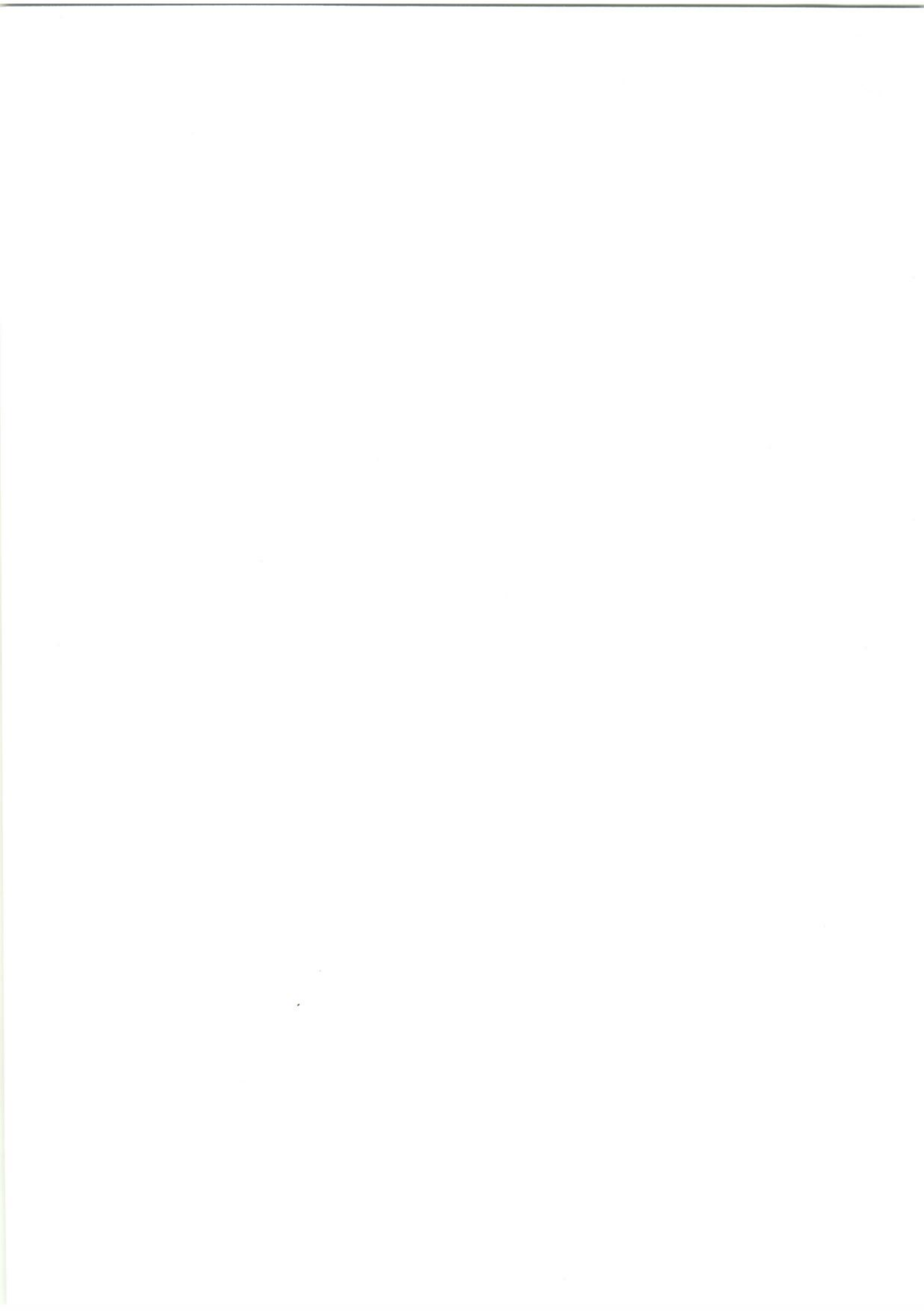
CLASSE	Nº DE VAGAS	SÍMB.	CARGA HORAR.	REFERENCIA												
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J			
Mecânico	01	V1	220H/M	664,45	684,39	704,92	726,06	747,85	770,28	793,39	817,19	841,70	866,96			
Operador de Maq. Pesadas	10	V2	220H/M	420,82	433,44	446,44	459,84	473,64	487,85	502,49	517,56	533,09	549,08			
Motorista em Geral	15	V3	220H/M	365,46	376,42	387,71	399,35	411,33	423,67	436,39	449,48	462,96	476,85			
Auxiliar de Mecânico	01	V4	220H/M	310,06	319,37	328,94	338,81	348,98	359,45	370,20	381,35	392,78	404,57			
pedreiro	05	V5	220H/M	298,98	307,96	317,20	326,72	336,52	346,61	357,00	367,71	378,74	390,10			
carpinteiro	05	V6	220H/M	298,98	307,96	317,20	326,72	336,52	346,61	357,00	367,71	378,74	390,10			

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO CIENTIFICO

CLASSE	Nº DE VAGAS	SÍMB.	CARGA HORA	REFERENCIA												
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J			
Engenheiro Agrônomo	01	T1	200H/M	996,67	1.026,57	1.057,37	1.089,09	1.121,76	1.155,41	1.190,08	1.225,78	1.262,55	1.300,43			
Extencionista Rural	01	T2	200H/M	575,87	293,15	610,95	629,27	648,16	667,60	687,62	708,25	729,50	751,39			
ferinário	01	T3	200H/M	996,67	1.026,57	1.057,37	1.089,09	1.121,76	1.155,41	1.190,08	1.225,78	1.262,55	1.300,43			
Técnico Agricola	06	T4	200H/M	498,34	513,30	528,70	544,56	560,90	577,72	595,04	612,90	631,29	650,23			

04/12/98


NORBERTO GOEDERT
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Iguaçu - s/nº - **FONE (046) 546-1144**

ANEXO II - DA LEI N.º 188/98

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL: Administração Geral

CLASSE	Nº DE VAGAS	SÍMB.	CARGA HORAR.	REFERENCIA												
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J			
Contador	01	A1	200H/M	1.107,41	1.140,63	1.174,85	1.210,09	1.246,39	1.283,79	1.322,31	1.361,98	1.402,83	1.444,92			
Contabilista	02	A2	200H/M	775,20	798,45	822,40	847,08	872,49	898,67	925,62	953,39	981,99	1.011,45			
Oficial Administrativo	01	A3	200H/M	719,84	741,43	763,67	786,59	810,19	834,49	859,52	885,30	911,86	939,21			
Fiscal de Tributação	02	A4	200H/M	509,40	524,68	540,41	556,63	573,33	590,53	608,25	626,49	645,29	664,64			
Sec. da sob unid. Veterinária	01	A6	200H/M	509,40	524,68	540,41	556,63	573,33	590,53	608,25	626,49	645,29	664,64			
Escriturário	12	A5	200H/M	398,68	410,64	422,96	435,65	448,72	462,18	476,04	490,32	505,03	520,18			

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS

CLASSE	Nº DE VAGAS	SÍMB.	CARGA HORAR.	REFERENCIA												
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J			
Serventes	22	G1	220H/M	170,20	175,31	180,75	185,99	191,57	197,32	203,24	209,34	215,63	222,10			
Vigia	04	G2	200H/M	265,76	273,74	281,95	290,40	299,12	308,09	317,33	326,85	336,65	346,75			
Auxiliar de Serviços Gerais	20	G3	200H/M	221,50	228,14	234,99	242,03	249,29	256,77	264,48	272,41	280,58	289,00			

GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO/PROFESSORES

CLASSE	Nº DE VAGAS	SÍMB.	CARGA HORAR.	REFERENCIA												
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J			
Professor - 01	45	P1	20H/SEM	233,00	244,65	256,30	267,95	279,60	291,25	302,90	314,55	326,2	337,85			
Professor - 02	20	P2	20H/SEM	244,00	256,20	268,40	280,60	292,80	305,00	317,20	329,40	341,60	353,80			
Professor - 03	15	P3	20H/SEM	262,00	275,10	288,20	301,30	314,40	327,50	340,60	353,70	366,80	379,90			
Professor - 04	15	P4	20H/SEM	270,00	283,50	297,00	310,50	324,00	337,50	351,00	364,50	378,00	391,50			
Professor - 05	45	P5	20H/SEM	291,00	305,55	320,10	334,65	349,20	363,75	378,3	392,85	407,40	421,95			
Professor - 06	20	P6	20H/SEM	303,00	318,04	333,08	348,12	363,16	378,20	393,24	408,28	423,32	438,36			
Leigos	09	PL	20H/SEM	156,00												

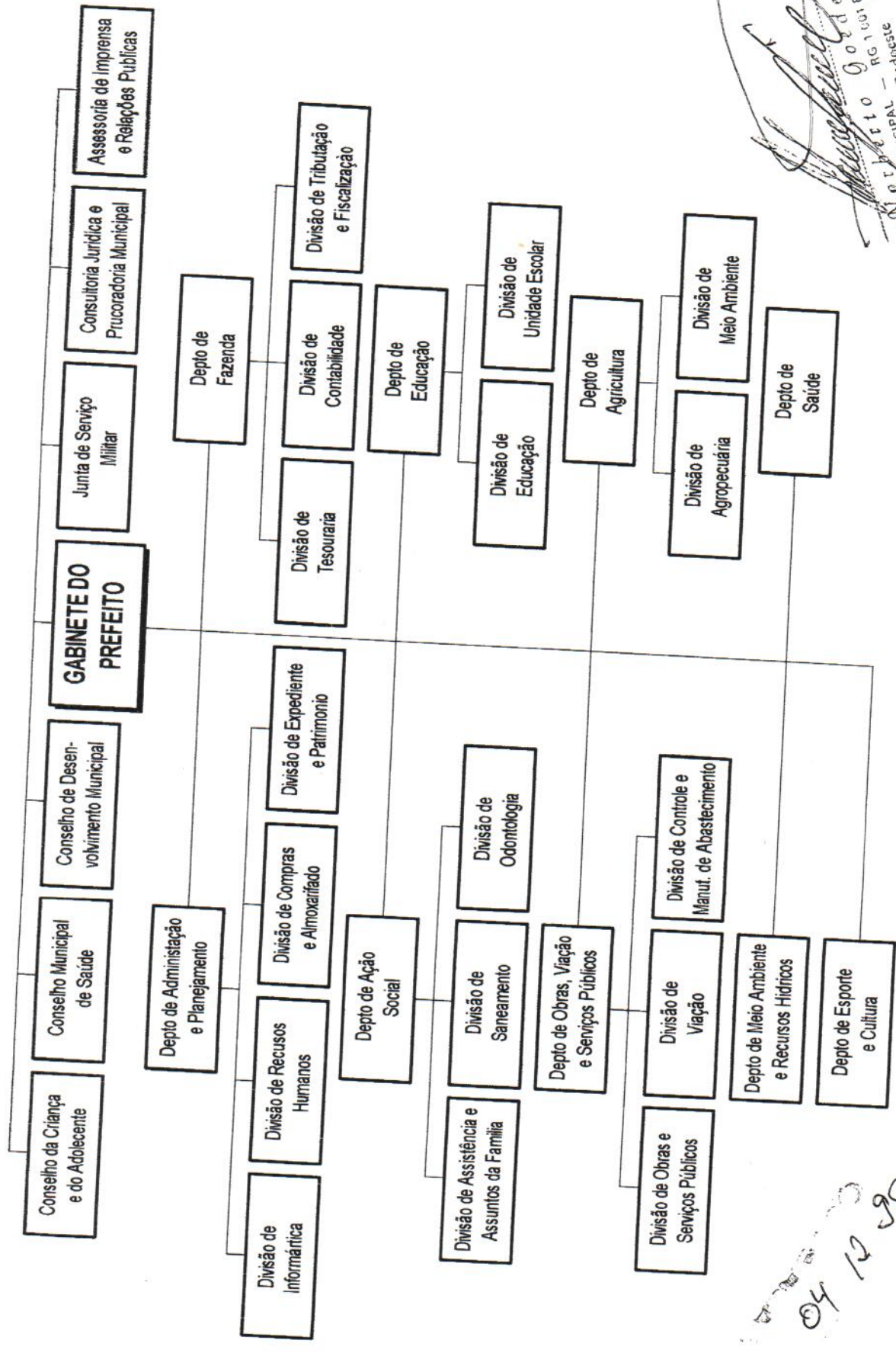
Roberto Goedert
Roberto Goedert

PREFEITO MUNICIPAL - RG 1.001.869 - P4
 Nova Esperança do Sudoeste - Pr

04.12.98



ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ



[Handwritten Signature]
 PREFEITO MUNICIPAL Sudoeste
 Nova Esperança - Paraná

04 12 98

